



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 06/PMNM/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE - UBS EM NOVA DIMENSÃO, DISTRITO DE
NOVA DIMENSÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA MAMORÉ-RO.**

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 9 9946-1857

Palácio 21 de julho, 06 de julho de 2026.





**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2026/SUPEL/NM
Processo nº 1756/SEMUSA/2026**

PREÂMBULO

O Município de Nova Mamoré - RO, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SUPEL, torna público, para conhecimento de interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA em sua forma ELETRÔNICA**, critério de julgamento do tipo Menor Preço Global de acordo com a **Lei de Licitações nº 14.133/21**, e suas posteriores alterações, como a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

- CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: **09/07/2026**
 - ABERTURA DA SESSÃO DIA: **24/07/2026 às 10h00min**
- Local: No endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS EM NOVA DIMENSÃO, DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO, ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO., conforme Processo Administrativo nº.1756-SEMUSA/2026 e especificações constantes nos **ANEXOS I A, B, C, D, E, F, G, H, I**, partes integrantes deste edital.

- 1.1. O valor GLOBAL, estimado para aquisição, objeto desta licitação é de **R\$ 2.438.651,40 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**
- 1.2. **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site www.licitanet.com.br.

2.2. Para participação na Concorrência, via internet, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Instrumento Convocatório, ressalvados os casos de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), no que concerne à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

2.3. Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura do Município de Nova Mamoré, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando





a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII. Agente público do órgão ou entidade licitante;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

X. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XI. O impedimento de que trata o item IV será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

XII. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

XIII. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

XIV. O disposto nos itens II e III não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

XV. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

XVI. A vedação de que trata o item VIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.11.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a





proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





4. DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme Art. 58 da Lei 14.133/2024 e em garantia ao cumprimento das obrigações relativas à participação na LICITAÇÃO, a PROPONENTE deverá prestar **GARANTIA DA PROPOSTA** no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, o que perfaz a importância de **R\$ 24.386,51 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**.

4.2. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá, por opção da PROPONENTE, ser prestada por meio das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

4.3. Optando a contratada por Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e outras condições de resgate, sob pena de não aceitação da mesma.

4.4. Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora.

4.5. Será registrado no setor de Contabilidade do Município o devido valor assegurado no contrato no que pertine à cláusula da Garantia Contratual/Caução, atendendo as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

4.6. Sobre os valores caucionados em moeda corrente nacional, deverá ser depositado na Conta Caução da Administração, cito: Agência nº 4004-5, Conta Corrente nº Banco do Brasil.

4.7. Os valores das cauções feitas em dinheiro, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

4.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.9. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.10. O cumprimento da garantia de proposta prevista neste edital, em qualquer das modalidades, se dará previamente à abertura do certame, cujo comprovante deverá ser anexado na plataforma após encerrada a fase de lances, no prazo da convocação pelo Agente de Contratação, cujo prazo poderá correr simultaneamente à convocação para apresentação da proposta final;

4.11. Será declarada desclassificada a proposta da licitante que, convocada, não comprovar a prestação da garantia de proposta de que trata este edital, em qualquer das modalidades previstas.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





- 4.1.1. Valor total do lote único (valor global);
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. **O Município de Nova Mamoré efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto 7.675/GP/2023.**
- 4.8. **Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Edital, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 7.675/GP/2023.**
- 4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.
- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem) reais.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final efechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública





encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:**

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e





serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

5.21.2.5. Em conformidade ao Acórdão nº 723/2024 TCU – Plenário será utilizada a forma de SORTEIO ELETRÔNICO (LICITANET), em campo específico;

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie as planilhas adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao





benefício, em conformidade com os itens e 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela





Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

6.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital, será convocada a empresa com o lance classificado em primeiro lugar para apresentação da documentação de HABILITAÇÃO detalhada, no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da convocação no “chat”.

6.20. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se





localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

g) . Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.2 DAS DILIGÊNCIAS E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS

A Administração poderá promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

- Esclarecer ou complementar a instrução processual;
- Solicitar documentos que comprovem fatos preexistentes à apresentação das propostas;
- Corrigir falhas formais.

Base legal e jurisprudencial:

“É admissível a apresentação de documentos em sede de diligência quando estes visam comprovar fatos preexistentes à data de apresentação das propostas, desde que sua não apresentação decorra de erro formal e não implique em prejuízo à isonomia entre os licitantes.” (TCU – Acórdão nº 2.049/2023 – Plenário)

Acórdão nº 1211/2021 do TCU estabelece que a Administração Pública deve permitir a juntada posterior de documentos que comprovem condições existentes antes da licitação, desde que isso não prejudique a isonomia entre os licitantes e atenda ao interesse público.

Acórdão nº 602/2025 do TCU aborda a possibilidade de juntada de documentos durante as fases de habilitação ou classificação em processos licitatórios. Especificamente, o TCU considera lícita a admissão de documentos apresentados em atendimento a diligências, desde que tais documentos comprovem condições existentes antes da abertura da sessão pública do certame. Essa prática não configura violação aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Após a DILIGÊNCIA As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão INABILITADAS. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.9.1.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

h) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

i) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que,





comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

j) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial;

7.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, ou seja, no presente caso a certidão referente aos dados constantes no Cadastro de Contribuinte Mobiliário da Pessoa Jurídica;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- h) Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.1 Qualificação Técnica

Conforme PROJETO BÁSICO E ETP (ITEM 17 A 17.1.8) EM ANEXO

7.2.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.2.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia CREA/Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, da região da Sede da Empresa.

7.2.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.2.6. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente:

7.2.6.1. Engenheiro Civil, de nível superior, ou profissional que tenha atribuições na área de atuação, devidamente reconhecido pela entidade competente.

7.2.6.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.2.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.8 Consideram-se pertinentes e compatíveis, em termos de características, quantidades e prazos, os acervos técnicos ou atestados que comprovem a execução de obras e serviços de engenharia com características construtivas semelhantes ao objeto "Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS)", não sendo exigido, necessariamente, que se trate especificamente da construção de





uma unidade de saúde, desde que demonstrem experiência na execução de edificações de complexidade técnica equivalente.

7.2.9 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

7.2.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.2.11 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação técnico-profissional

7.2.12 Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior legalmente habilitado e detentor de atribuições compatíveis com o objeto da contratação, devidamente registrado no respectivo conselho de fiscalização profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou atestado de responsabilidade técnica que comprove experiência na execução de obras e serviços de engenharia com características técnicas semelhantes e complexidade equivalente ao objeto licitado. Não será exigida, necessariamente, experiência específica na construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), sendo admitidos acervos referentes à execução de edificações com padrões construtivos, sistemas e métodos executivos compatíveis com os serviços a serem contratados.

7.2.14 Participação de Cooperativas

7.2.14.1 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.2.14.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.2.14.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.2.14.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.2.14.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.2.14.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.2.14.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.2.14.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69, Inciso I e § 6º da Lei 14.133/2021).

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de





Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- d) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido ou capital social de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.**
- e) Nos termos do Art. 1.179, §2º código Civil, fica dispensada ao MEI (Microempreendedor Individual) a obrigação apresentação de escrituração contábil, balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício). Contudo, deverá a empresa comprovar o patrimônio líquido ou capital social de **10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.**
- f) Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- g) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação formal no e-mail cpl@novamamore.ro.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em





especial quando:

- 9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** fraudar a licitação
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.2.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1.** advertência;
 - 9.2.2.** multa;
 - 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** As multas serão aplicadas nos termos do item 22 do Projeto Básico, parte integrante do edital.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da INSEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de





responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelos seguintes meios:** através do e-mail cpl@novamamore.ro.gov.br e plataforma LICITANET.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





- 11.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.3. ANEXO III – Declaração de Vistoria;
- 11.11.4. ANEXO IV – Declaração de Responsabilidade em Substituição à Visita Técnica;
- 11.11.5. ANEXO V – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei 9.854/99;
- 11.11.6. ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 11.11.7. ANEXO VII – Declaração de MEI e EPP;
- 11.11.8. ANEXO VIII – Declaração que não Emprega Servidor Público;
- 11.11.9. ANEXO IX – Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico;
- 11.11.10. ANEXO X – MODELO SUGESTÃO DE PLANILHA para apresentação de Proposta de Preços.
- 11.11.11. ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PALÁCIO 21 DE JULHO, 06 de julho de 2026.

Luana de Araújo Ribeiro Andrade
Assessora Executiva de Licitações e Contratos





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/SUPEL/2026

ANEXO I

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS EM NOVA
DIMENSÃO, DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO, ZONA RUAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.





SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS	21
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO	21
2.1. Condições gerais da contratação	21
3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	22
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	22
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	22
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	26
7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	26
8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	28
10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	33
11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
12 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	33
13. INSTRUMENTO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES	34
14 INFORMAÇÕES GERAIS	40
15. RESPONSÁVEIS	40





1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Conveniente:	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Local da Obra:	Av. Aracaju, 5668, Distrito de Nova Dimensão, Zona Rural de Nova Mamoré – RO.
Nome do Projeto:	Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS em Nova Dimensão, distrito de Nova Dimensão, zona rural do município de Nova Mamoré-RO.
Valor do Projeto:	R\$ 2.438.651,40
Processo:	1-1756/2026

Apêndices:

- ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- MGR – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
- PROJETO BÁSICO
- PROJETOS DE ENGENHARIA
- MEMORIAIS DESCRITIVOS DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS
 - Planilha orçamento resumo.
 - Planilha orçamento sintético.
 - Planilha memória de cálculo.
 - Planilha orçamento analítico (composições de preço unitário).
 - Planilha curva ABC de serviços.
 - Planilha cronograma físico-financeiro.
- ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Condições gerais da contratação

2.1.1. Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS em Nova Dimensão, distrito de Nova Dimensão, zona rural do município de Nova Mamore-RO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS em Nova Dimensão, distrito de Nova Dimensão, zona rural do município de Nova Mamoré-RO.	SERV.	01	R\$ 2.438.651,40

2.1.2 A contratação descrita se enquadra como obra de acordo com o art. 6º, incisos XII da Lei n. 14.133/21.

2.1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.1.5. Neste documento há todos os parâmetros e elementos descritivos necessários para compor um projeto básico e em anexo a este documento, há o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para o fim a que se destinou de definir e dimensionar a obra, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurou a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitou a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Assim compõe este Projeto Básico:

- soluções técnicas globais e localizadas;
- identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações;
- informações que possibilitaram o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra;





- d. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- e. orçamento detalhado do custo global da obra.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS EM NOVA DIMENSÃO, DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS em Nova Dimensão, distrito de Nova Dimensão, zona rural do município de Nova Mamore-RO.	SERV.	01

3.1. A presente contratação tem como objeto a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Nova Dimensão, no Distrito de Nova Dimensão, zona rural do Município de Nova Mamoré/RO, visando atender às necessidades da Atenção Primária à Saúde e ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

A necessidade da contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual demonstrou que a atual estrutura disponível no Distrito apresenta limitações físicas e funcionais que comprometem a qualidade, a eficiência e a ampliação dos serviços prestados à população local. O estudo evidenciou que o Distrito de Nova Dimensão possui atualmente apenas uma unidade de saúde para atendimento de aproximadamente 7.198 habitantes, tornando necessária a implantação de uma nova UBS para descentralizar os atendimentos e proporcionar melhores condições de acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A contratação também está alinhada aos princípios constitucionais do direito à saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, que atribui ao Poder Público a responsabilidade de promover as condições indispensáveis ao pleno exercício desse direito. A ampliação da infraestrutura da Atenção Primária à Saúde constitui medida essencial para fortalecer a prevenção de doenças, a promoção da saúde e o acompanhamento contínuo das famílias atendidas pelas equipes de Saúde da Família.

Além disso, a proposta para construção da UBS foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 018/CMS/NM/2025, referente à Proposta nº 22992.3040001/25-001, proveniente da Emenda Parlamentar nº 92240001, destinada à construção de Unidade Básica de Saúde para atendimento da Equipe de Saúde da Família Nova Dimensão (CNES 2806819).

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, observando as normas técnicas da ABNT, CREA/CONFEA, INMETRO e demais legislações aplicáveis. Tal solução foi considerada a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo a entrega de infraestrutura permanente, segura e compatível com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

A contratação proporcionará benefícios diretos à população rural, especialmente quanto à ampliação do acesso aos serviços de saúde, redução da necessidade de deslocamentos até a sede do município, melhoria da qualidade dos atendimentos, fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, promoção da equidade no acesso aos serviços públicos e incremento da eficiência administrativa na prestação dos serviços de saúde.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS no distrito de Nova Dimensão do Município de Nova Mamoré/RO, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas,





transporte, administração da obra e demais insumos necessários à completa implantação da unidade de saúde.

A edificação foi concebida para atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a RDC nº 50/2002, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

A UBS possui área útil interna aproximada de 389,78 m², implantada em terreno com área total de 1.400,00 m², composta por pavimento térreo e área de cobertura aproximada de 481,00 m², sendo estruturada em núcleos funcionais que organizam os fluxos assistenciais, administrativos e de apoio, garantindo acessibilidade, humanização do atendimento, segurança sanitária e eficiência operacional.

A solução contempla os seguintes ambientes e setores:

Núcleo de Acesso e Acolhimento

Composto por recepção, sala de espera, sala de atendimento individualizado e acolhimento, sala de vacinação, sala de amamentação, sanitários acessíveis masculino e feminino e sanitário infantil com fraldário, destinados ao primeiro atendimento, recepção, orientação e acolhimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Núcleo de Procedimentos, Exames e Assistência Farmacêutica

Constituído por farmácia de armazenamento, dispensação interna e externa de medicamentos, sala de medicação e reidratação, sala de coleta de exames, sala de curativos, sala de medicamentos e sanitário acessível, possibilitando a realização de procedimentos ambulatoriais, administração de medicamentos, coleta de material biológico e assistência farmacêutica à população.

Núcleo de Cuidado Integral

Composto por consultório odontológico, consultório indiferenciado, consultório diferenciado ginecológico acessível com sanitário privativo, além de consultório multiprofissional e Sala Lilás destinada ao acolhimento especializado de mulheres em situação de violência, garantindo privacidade, acessibilidade e atendimento humanizado.

Núcleo de Práticas Coletivas

Formado por sala para práticas coletivas e espaço de educação em saúde bucal (escovário), destinados às ações educativas, preventivas, campanhas de saúde pública, reuniões comunitárias e atividades coletivas de promoção da saúde.

Núcleo Administrativo e de Trabalho em Equipe

Constituído por sala de gestão administrativa, sala de integração das equipes, copa, almoxarifado e sanitários para funcionários, proporcionando suporte administrativo, operacional e de apoio às equipes multiprofissionais que atuarão na unidade.

Núcleo de Serviços e Apoio Técnico

Composto por Central de Material Esterilizado – CME, incluindo sala de recepção e limpeza de materiais, sala de preparo e esterilização, guarda e distribuição de materiais esterilizados, área de paramentação, depósito de materiais de limpeza – DML, áreas destinadas ao armazenamento de resíduos comuns e contaminados, além de espaços técnicos para bombas e compressores.

A implantação contempla ainda área coberta para embarque e desembarque de pacientes, área externa para práticas coletivas, espaços destinados a atividades ao ar livre, área verde para horta comunitária, espaço de descompressão das equipes de saúde e pátio interno para manobras, carga e descarga de materiais e insumos.

Quanto ao sistema construtivo, a solução adotada prevê fundações e superestrutura em concreto armado, vedações externas em alvenaria de blocos cerâmicos e divisórias internas em sistema drywall, cobertura em estrutura metálica com telhas de fibrocimento, reservatório metálico elevado com capacidade total de 12.000 litros, sistema de drenagem pluvial, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, comunicação lógica, acessibilidade e urbanização externa.

A organização espacial da unidade foi concebida para promover fluxos independentes de pacientes, profissionais, materiais esterilizados, resíduos e abastecimento de insumos, reduzindo riscos de contaminação cruzada e garantindo maior eficiência operacional, observando os princípios da humanização do atendimento, segurança sanitária, acessibilidade universal e funcionalidade dos serviços de saúde.

Ao final da execução contratual, deverá ser entregue uma Unidade Básica de Saúde integralmente concluída, equipada com toda a infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços de Atenção Primária à Saúde, apta a atender a população do Distrito de Nova Dimensão e localidades adjacentes,





em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, normas técnicas e legislações vigentes.

4. DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme Art. 58 da Lei 14.133/2021 e em garantia ao cumprimento das obrigações relativas à participação na LICITAÇÃO, a PROPONENTE deverá prestar GARANTIA DA PROPOSTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, o que perfaz a importância de **R\$ 24.386,51 (Vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos.)**.

4.2. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá, por opção da PROPONENTE, ser prestada por meio das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

A exigência de garantia da proposta no âmbito da presente contratação constitui medida de governança, gestão de riscos e proteção ao interesse público, encontrando respaldo expresso na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a relevância do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas, a Administração entende ser pertinente a exigência de garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Art. 58. Poderá ser exigida, no edital, como requisito de pré-habilitação, a prestação de garantia de proposta, como requisito de participação em licitação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação."

Dessa forma, a exigência encontra-se plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente, observando os limites legais estabelecidos.

Finalidade da Garantia da Proposta

A garantia da proposta possui caráter assecuratório e preventivo, destinando-se a resguardar a Administração Pública contra riscos inerentes à fase licitatória, especialmente aqueles relacionados à desistência injustificada do licitante vencedor ou à apresentação de propostas sem efetiva capacidade de execução.

Sua adoção visa:

- a) **Assegurar a seriedade e o comprometimento dos licitantes**, restringindo a participação a empresas que demonstrem efetiva intenção de contratar e capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas;
- b) **Reduzir a apresentação de propostas inexequíveis ou meramente especulativas**, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para o êxito do procedimento licitatório;
- c) **Garantir a manutenção das condições ofertadas durante o prazo de validade da proposta**, evitando desistências injustificadas que possam comprometer a continuidade do certame;
- d) **Resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes da recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou em cumprir obrigações preliminares à contratação**, hipótese em que poderá ocorrer a execução da garantia, conforme previsto na legislação e no instrumento convocatório;
- e) **Mitigar riscos de fracasso da contratação**, reduzindo a possibilidade de atrasos na execução do objeto, necessidade de repetição do certame e consequentes prejuízos ao interesse público.

Justificativa Técnica





A exigência da garantia da proposta mostra-se proporcional e razoável diante da natureza do objeto licitado, representando mecanismo eficaz de mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica do procedimento licitatório.

Além disso, o percentual de 1% do valor estimado da contratação observa rigorosamente o limite legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida legítima destinada a assegurar a eficiência, a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de garantia da proposta, no percentual de 1% do valor estimado da contratação, encontra-se:

- Legalmente fundamentada no art. 58 da Lei nº 14.133/2021;
- Tecnicamente justificada em razão da necessidade de mitigação de riscos;
- Compatível com a complexidade, relevância e valor do objeto contratado;
- Adequada à proteção do interesse público e do erário;
- Alinhada aos princípios da eficiência, segurança jurídica, planejamento e governança das contratações públicas.

Assim, a exigência constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública, contribuindo para a seleção de propostas sérias e exequíveis e para a efetiva concretização da contratação pretendida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1 Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

Subcontratação

5.2. Fica vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, admitindo-se apenas serviços acessórios e complementares mediante autorização prévia da Administração.

5.2.1. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia cuja responsabilidade técnica deve permanecer integralmente sob a gestão e coordenação da empresa contratada, de forma a assegurar o adequado controle da execução, a compatibilidade entre os serviços, a observância dos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

5.2.2. A execução direta pela contratada possibilita maior eficiência na fiscalização contratual, facilita a apuração de responsabilidades por eventuais falhas construtivas, atrasos ou desconformidades técnicas e reduz riscos relacionados à fragmentação da execução dos serviços.

Garantia da contratação

5.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título de capitalização;

5.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de





realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas.

5.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. Início da execução do objeto: Os serviços deverão iniciar no prazo máximo **de 10 (dez) dias corridos** após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço;

6.3. Durante a execução da obra, a empresa contratada obedecerá aos serviços e especificações detalhados nas Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária, dentro das normas técnicas de construção vigentes.

6.4. Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento escrito do Membro e/ou Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

6.5. Cronograma de realização dos serviços:

6.6. O prazo para a conclusão da obra está estimado em **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contado a partir do recebimento da ordem de serviços pela contratada.

Local da obra

6.7. Os serviços serão prestados na **Avenida Aracaju, S/N, distrito de Nova Dimensão**.

6.8. Para a perfeita execução dos serviços objeto da contratação, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra especializada, materiais de construção, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), instrumentos de medição e controle tecnológico, bem como quaisquer outros recursos necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e normas vigentes.

Especificação da garantia da obra (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.9. O prazo de garantia contratual de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis é aquele estabelecido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo o prazo de 05 (cinco) anos de garantia.

6.10. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 (dez) anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.11. Caso a contratada necessite extinguir com o contrato, deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, o Gerente de Administração e Finanças, que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado.

7.2. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, nos horários das 07:30 às 15:00.

7.3. Considerando o alto nível de complexidade em torno da gestão do contrato e fiscalização de obras e serviços de engenharia, bem como o grande volume de recursos que será empregado na obra, faz-se





necessário, e, indispensável que se institua para fins deste Projeto Básico, a figura do Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico com a finalidade de auxiliar o Gestor, tendo as seguintes atribuições.

Fiscal Administrativo: servidor(a) com conhecimento na Área Administrativa, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Projeto Básico estritamente quanto aos aspectos administrativos da execução, limitados ao controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista, comercial e contábil; e

Fiscal Técnico: servidor (a) com conhecimento na Área Técnica, Engenharia e/ou Arquitetura, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Projeto Básico nas questões estritamente técnicas, tais como: Compatibilidade entre Projetos e Planilhas e Memoriais Descritivos de Engenharia e de Arquitetura, acompanhamento da execução e cumprimento do Cronograma Físico Financeiro, a conformidade dos Projetos com as normas técnicas da ABNT, aderência às normas, e legislações Federal, Estadual e Municipal dentre outros aspectos da área Técnica, bem como no procedimento licitatório, fase interna e externa, para tanto, caso julgue necessário e pertinente, poderá solicitar auxílio de outro Técnico deste Poder, e desde que devidamente justificado, solicitar ao Gestor do Contrato um profissional especializado do setor público ou da iniciativa privada.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Indicação do Gestor e Fiscais:

Gestor do contrato	Francisco Aldo Pereira dos Santos
Fiscal Administrativo	Charles Sidney Lima da Silva
Fiscal Técnico	Joana Frade da Silva
Fiscal Técnico	Maurício Brito do Nascimento

Fiscalização técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).





Gestor do contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, de forma mensal, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do





desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

8.17. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.23. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irreajustáveis.

8.24. Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

Exigências de habilitação





9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea c, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:





9.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.21. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, correspondente a 10% do valor total estimado da contratação.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnico-operacional

9.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia CREA/Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, da região da Sede da Empresa.

9.27. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.28. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente:

9.28.1. Engenheiro Civil, de nível superior, ou profissional que tenha atribuições na área de atuação, devidamente reconhecido pela entidade competente.

9.28.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. Consideram-se pertinentes e compatíveis, em termos de características, quantidades e prazos, os acervos técnicos ou atestados que comprovem a execução de obras e serviços de engenharia com características construtivas semelhantes ao objeto "Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS)", não sendo exigido, necessariamente, que se trate especificamente da construção de uma unidade de saúde, desde que demonstrem experiência na execução de edificações de complexidade técnica equivalente.

9.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

9.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.31.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação técnico-profissional





9.32. Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior legalmente habilitado e detentor de atribuições compatíveis com o objeto da contratação, devidamente registrado no respectivo conselho de fiscalização profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou atestado de responsabilidade técnica que comprove experiência na execução de obras e serviços de engenharia com características técnicas semelhantes e complexidade equivalente ao objeto licitado. Não será exigida, necessariamente, experiência específica na construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), sendo admitidos acervos referentes à execução de edificações com padrões construtivos, sistemas e métodos executivos compatíveis com os serviços a serem contratados.

Participação de Cooperativas

9.33. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.438.651,40 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)** conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária em anexo.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Vale salientar que o valor da despesa será custeado com Transferência Especial, conforme Dotação Orçamentária abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0006.1048 Construção Unidade Básica de Saúde

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha: 661.

12 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Projeto Básico, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

12.2. Poderão participar empresas que se encontrem em recuperação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21).

12.3.1. aquele que não atenda às condições deste projeto básico e seu(s) anexo(s);

12.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





- 12.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 12.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 12.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 12.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 12.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 12.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 12.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 12.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3.11. **Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação**, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.
- 12.3.12. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES

Da Contratante

A contratante obriga-se, nos seguintes termos:

Caberá à contratante fornecer as informações necessárias para a realização dos trabalhos;

O fiel cumprimento das obrigações das obrigações pactuadas no CONTRATO, como também o fiel pagamento das parcelas devidas;

Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto;

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Da Contratada/Fornecedor

São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

À CONTRATADA incumbe o dever de observar integralmente as disposições legais relativas à reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme estabelecido no Inciso XVII do Artigo 92 da Lei nº 14.133/21, bem como quaisquer outras normativas pertinentes.





Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização, todas as dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes de emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da CONTRATADA, e importante, será o balizador para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.

Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.

Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto – respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc., independente de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à FISCALIZAÇÃO; obrigando-se a CONTRATADA a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatório ou testes de ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.

Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critérios da Lei 14.133/21, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.

Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricações materiais para emprego na obra.

Responsabilizar-se:

Pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone.

Pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras.

Pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene.

Pela sinalização de segurança e circulação.

Por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros, ainda que ocorrido em via pública.

A responsabilidade:

Pelo uso de patentes registradas.

Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, ainda que resultado de caso fortuito e por qualquer causa.

Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste PROJETO BÁSICO, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.

Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos juntos aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.

Obriga-se a demolir e a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.





Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamentos das ocorrências e pessoal. Todas as ordens da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA serão ali escritas.

Não realizar alteração do projeto sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO no Livro de Registro da Obra.

Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionárias, que deverão ser rigorosamente seguidos.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

Responsabiliza-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objetivo desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a Prefeitura.

Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação de funcionalidade da obra pela Prefeitura.

Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, padrão fornecido pela Prefeitura, para registro obrigatória de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada.

Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO.

Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavação exploratório que se fizerem necessário e indispensáveis à execução da obra.

Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada.

Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade de empreendimentos.

Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação.

Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos.

Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e norma da segurança (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora nº 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos pertinentes a execução da obra.

A Contratada é obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, o modelo será fornecido pela prefeitura.





Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia”, com modelo fornecido pelo Contratante.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

A Contratada é obrigada afixar placas de sinalização de obras com ampla visão em pontos antes e depois, em ambos os sentidos, em caso de DESVIOS, em obras de pavimentação de vias urbanas, as letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas.

Na ausência de luz solar. Nos serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixados ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições das vias.

A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer acidente causado a algum usuário da via, em que seja contatada como causa a ausência de sinalização. Devendo assim manter o local da obra devidamente sinalizado.

Os serviços de implantação de tachas ou serviços de pintura de faixas, setas, zebrados, pórticos, etc., somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e piscantes), fornecidos pela Contratada. Além disso, todos os funcionários deverão usar uniformes, coletes refletivos e crachás de identificação, preso no uniforme em local visível, no desenvolvimento dos serviços.

Em todas as obras a sinalização e dispositivos de segurança de segurança nas obras deverão atender as normas e especificações DER/RO, DNIT, ABNT e ECONTRAN;

A Contratada só deverá iniciar a obra após a colocação das placas de sinalização e dispositivos de segurança de obras, os quais deverão ser mantidos e conservados durante toda obra, tanto no que se refere à limpeza dos dispositivos, para sua boa visualização, quanto à imediata reposição dos materiais danificados ou furtados.

Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com os projetos de sinalização ou com as Especificações, correrão por conta da Contratada.

A Contrata deverá comunicar imediatamente à fiscalização, sempre que for verificado o aparecimento de interferência que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que suas continuidades gere situações de insegurança e risco de vida a veículos e pedestres, para providências.

Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

Providenciar aos contratados nos termos da Lei nº 2.134, de 2009 e do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021:

- a) Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais contratados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;
- b) Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;
- c) remuneração, nos termos da legislação pertinente.

Percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009; - Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

Das Sanções Administrativas

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação/notificação.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.





O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de mora, conforme percentuais e bases de cálculo estabelecidos no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

Advertência:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;

Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente. Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.





Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº. 2.414/2011.

Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a Contratada, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei n. 14.133/21, à multa de mora diária, os seguintes sanções:

Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 138, da Lei 14.133/21;

Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pela Prefeitura para realização dos serviços;

As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

Pela inexecução parcial da obra, a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessárias na obra.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos	06	4,0% por dia





	físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.		
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14 INFORMAÇÕES GERAIS

14.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (69) 3544-3020 ou na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos situada na Av. Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco - 76.857-000 - Nova Mamoré /RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 17h30min.

14.2. O presente Projeto Básico foi elaborado pela servidora Beatriz dos Santos Nogueira e aprovado por Laís Perpétuo Uchôa – Secretária Municipal de Obras.

15. RESPONSÁVEIS

A responsabilidade desta contratação ficará sob os gestores, fiscais, secretaria demandante e autoridade competente.

Nova Mamore-RO, 01 de junho de 2026.

Beatriz dos Santos Nogueira
Assessora Técnica de Obras e Projetos
CAU A166371-2

DESPACHO DA SEMOSP:

Aprovo o Projeto Básico.





Encaminhe-se para a Superintendência Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SUPEL, para as providências necessárias.

LAÍS PERPÉTUO UCHÔA

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 8.612-GP/2025

ARILDO MOREIRA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/SUPEL/2026

ANEXO I "A"

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Documentos constante dos autos do Processo 1756-SEMUSA/2026, seguem em anexo em arquivo a parte.





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/SUPEL/2026

ANEXO I “B”

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Documentos constante dos autos do Processo 1756-SEMUSA/2026, seguem em anexo em arquivo a parte.





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/SUPEL/2026

ANEXO I “C”

COMPOSIÇÃO BDI

Documentos constante dos autos do Processo 1756-SEMUSA/2026, seguem em anexo em arquivo a parte.





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/SUPEL/2026

ANEXO I “D”

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Documentos constante dos autos do Processo 1756-SEMUSA/2026, seguem em anexo em arquivo à parte.





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/SUPEL/2026

ANEXO I – “E”

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

Documentos constante dos autos do Processo 1756-SEMUSA/2026, seguem em anexo em arquivo à parte.





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/SUPEL/2026

ANEXO I “F”

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Documentos constante dos autos do Processo 1756-SEMUSA/2026, seguem em anexo em arquivo à parte.





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/SUPEL/2026

ANEXO I “G”

CURVA ABC

Documentos constante dos autos do Processo 1756-SEMUSA/2026, (seguem em anexo em arquivo à parte.





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/SUPEL/2026

ANEXO I “H”

MEMORIAL DESCRITIVO ARQUITETÔNICO

Documentos constante dos autos do Processo 1756-SEMUSA/2026, (seguem em anexo em arquivo à parte.





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/SUPEL/2026

ANEXO I – “I”

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

Documentos constante dos autos do Processo 1756-SEMUSA/2026, seguem em anexo em arquivo à parte.





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/PMNM/2026

CONTRATO

**MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 06
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1756/2026.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, E A
EMPRESA NAS
CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

Aos do mês de do ano de dois mil e, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.183/0001-60, com sede na Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **Marcélio Rodrigues Uchôa**, e de outro lado a Empresa ..., inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº, pactuam o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência na forma Eletrônica n.º .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de....., nas condições estabelecidas no Projeto Básico, em conformidade com Processo Administrativo de nº e especificações técnicas.

1.2 Parágrafo único. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Projeto Básico;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2. O prazo para execução e entrega do objeto deste contrato é de....., contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3. O preço global deste Contrato é de **R\$.....** para a total execução dos serviços mencionados na cláusula primeira.

§ 1º. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento e instalação, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor global avençado.

§ 2º. Somente é permitido aditivo de serviços até o limite do valor da modalidade licitada relativa a este contrato.

§ 3º. O preço contratado do fornecimento e instalação permanecerá fixo e irrevogável, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, o período mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação.





§ 4º. Os serviços ou fornecimento e instalação que forem entregues com atraso imputável a Contratada, não gerarão direito a reajuste, realinhamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0006.1048 Construção Unidade Básica de Saúde

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha: 661.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5.1 O pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço objeto desta Tomada de Preço será feito de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

§ 1º. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada protocolizará na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, observado a ordem cronológica das exigibilidades, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADO.

§ 2º. Para efeito de pagamento será exigido da Contratada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, a apresentação do comprovante de recolhimento da Retenção para a Seguridade Social, se aplicável.

§ 3º. Para efeito de pagamento, poderá ainda ser exigido da Contratada, a apresentação dos documentos referente a regularidade fiscal da CONTRATADA.

§ 4º. Caso as certidões acima estejam disponíveis para impressão via internet pelo Contratante, o Contratado ficará dispensado de apresentá-las.

§ 5º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 6º. Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

§ 7º. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo prestador de serviço, responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 8º. O pagamento da última medição fica condicionado à conclusão da efetivação e aprovação de inspeção e testes da obra e das instalações, previstos em Memorial Descritivo, e integrante do Projeto Básico.

Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Edital, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 7.675/GP/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;





- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PELOS VÍCIOS E PELOS DEFEITOS

7. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** será responsável por assegurar assistência técnica dos serviços, efetuando manutenção corretiva sem ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 1º. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a manter os serviços em perfeito estado, compreendendo, inclusive, substituições, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua proposta comercial as condições sob as quais prestará a assistência técnica para realização da manutenção corretiva, seguindo as condições mínimas estabelecidas no edital.

§ 3º. A manutenção corretiva será realizada pela **CONTRATADA**, com o acompanhamento de técnico do **CONTRATANTE** e a pedido desta:

- I. O início do atendimento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dentro do horário estabelecido no item anterior, contado a partir da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**;
- II. Entende-se por início do atendimento a hora da chegada do responsável técnico da contratada no local;
- III. Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do fac-símile, e-mail ou da chamada telefônica;
- IV. O término do reparo deverá ocorrer no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contado a partir do início do atendimento;
- V. Entende-se por término do reparo a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento;
- VI. No caso de a **CONTRATADA** não terminar o reparo no prazo estabelecido alínea IV desta Cláusula, deverá comunicar imediatamente ao Coordenador Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Nova Mamoré, que estabelecerá um novo prazo para a conclusão do reparo.
- VII. Findo o prazo e não havendo a conclusão do reparo, a administração municipal tomará as medidas cabíveis para o devido ressarcimento dos danos ou prejuízos apurados pela falta do reparo.

§ 4º. Os serviços executados durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados quando da realização dos serviços.

§ 5º. O descumprimento do disposto no item anterior não será aceito como motivo para o não atendimento aos prazos previstos para as manutenções descritas nos itens anteriores desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 A contratante obriga-se, nos seguintes termos:

8.2 Caberá à contratante fornecer as informações necessárias para a realização dos trabalhos;

8.3 O fiel cumprimento das obrigações das obrigações pactuadas no CONTRATO, como também o fiel pagamento das parcelas devidas;

8.4 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto;

8.5 A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.





CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

9.2 À CONTRATADA incumbe o dever de observar integralmente as disposições legais relativas à reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme estabelecido no Inciso XVII do Artigo 92 da Lei nº 14.133/21, bem como quaisquer outras normativas pertinentes.

9.3 Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização, todas as dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

9.4 Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes de emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da CONTRATADA, e importante, será o balizador para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.

9.5 Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.

9.6 Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto – respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc., independente de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à FISCALIZAÇÃO; obrigando-se a CONTRATADA a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatório ou testes de ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.

9.7 Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critérios da Lei 14.133/21, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.

9.8 Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

9.9 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricações materiais para emprego na obra.

9.10 Responsabilizar-se:

Pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone.

Pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras.

Pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene.

Pela sinalização de segurança e circulação.

Por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros, ainda que ocorrido em via pública.

A responsabilidade:

Pelo uso de patentes registradas.

Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, ainda que resultado de caso fortuito e por qualquer causa.





Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

9.11 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

9.12 Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste PROJETO BÁSICO, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.

9.13 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.

9.14 Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos juntos aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.

9.15 Obriga-se a demolir e a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

9.16 Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamentos das ocorrências e pessoal, Todas as ordens da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA serão ali escritas.

9.17 Não realizar alteração do projeto sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO no Livro de Registro da Obra.

9.18 Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionários, que deverão ser rigorosamente seguidos.

9.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.20 Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

9.21 Responsabiliza-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objetivo desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a Prefeitura.

9.23 Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

9.24 Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação de funcionalidade da obra pela Prefeitura.

9.25 Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, padrão fornecido pela Prefeitura, para registro obrigatória de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada.

9.26 Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO.

9.27 Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavação exploratório que se fizerem necessário e indispensáveis à execução da obra.

9.28 Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada.





9.29 Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade de empreendimentos.

9.30 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação.

9.31 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos.

9.32 Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e norma da segurança (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora nº 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

9.33 Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos pertinentes a execução da obra.

9.34 A Contratada é obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, o modelo será fornecido pela prefeitura.

9.35 Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia”, com modelo fornecido pelo Contratante.

9.36 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

9.37 A Contratada é obrigada afixar placas de sinalização de obras com ampla visão em pontos antes e depois, em ambos os sentidos, em caso de DESVIOS, em obras de pavimentação de vias urbanas, as letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas.

9.38 Na ausência de luz solar. Nos serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixados ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições das vias.

9.39 A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer acidente causado a algum usuário da via, em que seja constatada como causa a ausência de sinalização. Devendo assim manter o local da obra devidamente sinalizado.

9.40 Os serviços de implantação de tachas ou serviços de pintura de faixas, setas, zebrados, pórticos, etc., somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e piscantes), fornecidos pelo Contratada. Além disso, todos os funcionários deverão usar uniformes, coletes refletivos e crachás de identificação, preso no uniforme em local visível, no desenvolvimento dos serviços.

9.41 Em todas as obras a sinalização e dispositivos de segurança de segurança nas obras deverão atender as normas e especificações DER/RO, DNIT, ABNT e ECONTRAN;

9.42 A Contratada só deverá iniciar a obra após a colocação das placas de sinalização e dispositivos de segurança de obras, os quais deverão ser mantidos e conservados durante toda obra, tanto no que se refere à limpeza dos dispositivos, para sua boa visualização, quanto à imediata reposição dos materiais danificados ou furtados.

9.43 Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com os projetos de sinalização ou com as Especificações, correrão por conta da Contratada.

9.44 A Contrata deverá comunicar imediatamente à fiscalização, sempre que for verificado o aparecimento de interferência que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que suas continuidades gere situações de insegurança e risco de vida a veículos e pedestres, para providências.

9.45 Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

9.46 Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

9.47 Providenciar aos contratados nos termos da Lei nº 2.134, de 2009 e do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021:





- a) Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais contratados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;
 - b) Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;
 - c) remuneração, nos termos da legislação pertinente.
- Percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009; - Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, na assinatura do contrato, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária, seguro garantia ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Único. A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor do Município, ser-lhe-á devolvida 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correrão monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

10.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO

11.1 Este contrato contém a CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO, nos termos do art. 43 da portaria Interministerial nº424/2016, podendo qualquer órgão da administração Municipal, Estadual e Federal ter livre acesso aos documentos e registros contábeis da EMPRESA VENCEDORA, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
 - b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço.





c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.

d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

§ 1º. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto, de forma:

13.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Nova Mamoré-RO, XX, de XXXXX de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

Visto
Procuradoria Jurídica





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante, o(a) Sr^(a) (nome do empregado da empresa, qualificação, RG, CPF, número da carteira do CREA OU CAU)____, efetuou a visita técnica a que se refere o item 7.9 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/SUPEL/2026 da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da referida licitação.

(Local), _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa licitante

Assinatura do profissional (engenheiro ou arquiteto)

Assinatura PREFEITURA

CARIMBO CNPJ





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM SUBSTITUIÇÃO À VISITA TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ declara, não ser relevante a realização de VISITA TÉCNICA ao local no qual serão prestados os serviços constantes no objeto do Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/SUPEL/2026.

Por fim, informo que foram fornecidas todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e destacando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos assumimos total responsabilidade por este fato e informamos que não utilizaremos quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras.

Convictos de que a Visita não será relevante na elaboração da proposta de preços, firmamos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

CARIMBO CNPJ





ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 9.854/99**

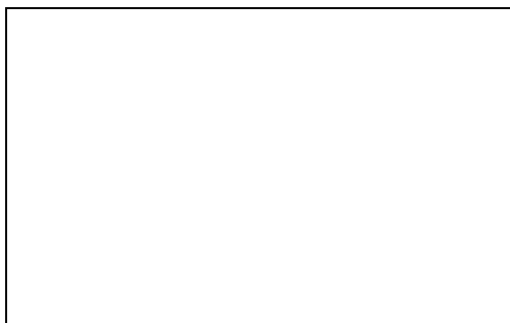
..... (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o N°
....., por intermédio de seu Representante legal, o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade N° e do CPF N°
....., **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no Inc. VI do art. 68 da Lei n.º
14.133, de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16
(dezesesseis) anos.

RESSALVA: emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

OBS.: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.

Local e Data _____

CARIMBO CNPJ



Nome completo do proprietário ou representante
Legal e qualificação na empresa





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(timbre/identificação da empresa)

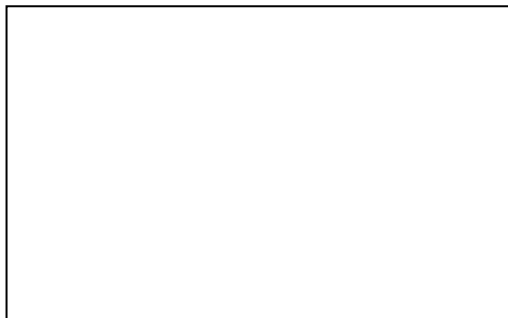
(Razão Social/Nome) _____

CNPJ ou CPF N.º _____

Sediada, _____ (endereço completo) _____ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____

CARIMBO CNPJ



Nome completo do proprietário ou representante
Legal e qualificação na empresa



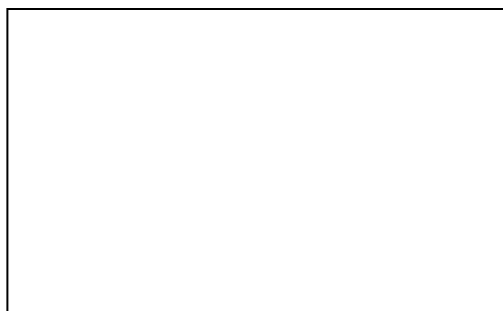


ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(timbre/identificação da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º,
sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF
n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de
2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006.

CARIMBO CNPJ



Nome completo do proprietário ou representante
Legal e qualificação na empresa





ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO
(timbre/identificação da empresa)

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF Nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação Concorrência Eletrônica Nº 06/PMNM/2026 da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão presencial que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

CARIMBO CNPJ



Nome completo do proprietário ou representante
Legal e qualificação na empresa





ANEXO IX

(timbre/identificação da empresa)

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES,
DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO**

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 06/PMNM/2026**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr: (indicar nome, nº de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a Prefeitura de Nova Mamoré.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP/POT

PESSOAL TÉCNICO

QUANT.	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA





DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 4º, § 2º, DA LEI Nº
14.133/2021

À [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE]

Processo Administrativo nº _____ Licitação nº _____
A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no certame acima identificado, que:

I – Enquadra-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – Faz jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

III – No ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observando o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Tem ciência de que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de apuração dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

V – Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere as condições declaradas neste documento;

VI – Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____
Cargo/Função: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____





CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/SUPEL/2026

ANEXO X

MODELO SUGESTIVO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: _____
C.N.P.J.: _____ TEL: _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS EM NOVA DIMENSÃO, DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO, ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.

Modelo da proposta FINAL, Conforme Planilha Orçamentária disponível no LICITANET e Portal da Transparência do Município de Nova Mamoré

Obs.1: Apresentar Planilha Orçamentária;
Obs.2: Cronograma Físico-Financeiro;
Obs.3: Composição BDI
Obs.4: Planilha de Encargos Sociais;
Obs.5: Memorial Descritivo Arquitetônico;
Obs.6: Composição de Custos;
Obs.7: Composições Próprias;
Obs.8: Curva ABC;
Obs 9: Memorial de Cálculo.
Obs 10: Declaração ME/EPP

Valor Global da proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de garantia dos serviços: _____ (_____) meses

Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias)

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/SUPEL/2026 e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento, instalação e garantia, do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Nova Mamoré-RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e nome bem legível do proponente e empresa





**ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE – UBS NOVA DIMENSÃO, NO DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO, ZONA RUAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.**

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 1-1756/2026

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estudo Técnico Preliminar definido pelo art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) é essencial para garantir o atendimento adequado e acessível às demandas de saúde da população local. Atualmente, a estrutura disponível apresenta limitações em sua capacidade física e funcional, o que compromete a qualidade e eficiência dos serviços oferecidos. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para construção de uma nova Unidade, torna-se indispensável.

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, através da Secretaria Municipal de Saúde, tem a função de oferecer condições necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida aos munícipes.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Atenção Primária à Saúde, foi gradualmente se constituindo como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo o ponto de partida para a estruturação dos sistemas locais de saúde. As equipes de Atenção Primária à Saúde, aplicam ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde daquela determinada comunidade. A responsabilidade pelo acompanhamento das famílias coloca para as ESF - Equipes de Saúde da Família, a necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS.

A Constituição brasileira de 1988 trouxe importantes modificações no sistema de saúde do país, a criação do Sistema único de Saúde (SUS) que foi implementado a partir de 1990. O SUS institucionalizou a universalidade da cobertura e do atendimento, assim como a uniformidade e a equidade no acesso. A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Av. Dom Pedro II, 7096, bairro João Francisco Clímaco, - CEP: 76.857-000, no Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, equivalência dos benefícios e serviços de saúde para população urbana e rural.

Ressalta ainda que “a estrutura física da UBS não seja um fator que dificulte a mudança das práticas em saúde das equipes saúde da família”(BRASIL, 2006, p.5) A estrutura física da UBS deve ser de acordo a realidade local, e deve seguir alguns padrões como, por exemplo, seguir os manuais e modelos propostos pelo Ministério da Saúde. Modelos estes recomendam a estrutura física necessária para





execução das atividades e o pleno funcionamento delas, levando sempre em consideração a quantidade da população abrangida.

Considerando que a saúde da família é prioritária e fortalece a atenção primária, e para conseguir tal fortalecimento a garantia a infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades básicas de saúde dotando-as de recurso material e físico. É importante que a arquitetura das unidades de saúde se integre ao entorno, de acordo com os valores da comunidade local, que o acesso seja facilitado e que a identificação das unidades seja clara. A estrutura deve enforçar as instalações elétricas se hidráulicas, ventilação, luminosidade, fluxo de usuários e facilidade na limpeza e desinfecção.

Sendo assim, as Unidades Básicas de Saúde desempenham papel central na garantia de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade. Dotar estas unidades da infraestrutura necessária a este atendimento é um desafio que a Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando visto que os investimentos do Ministério da Saúde vem de forma reduzida. Essa missão faz parte da estratégia da Secretaria Municipal de Saúde para a estruturação e o fortalecimento da Atenção Básica no Brasil.

O perímetro urbano do Distrito de Nova Dimensão, Zona Rural do Município de Nova Mamoré, tem um único Centro de Saúde Diolório José de Oliveira (CNES 2806819), o qual tem 01 equipe de Saúde da Família, que atende aproximadamente 7.198 habitantes. Assim, visando a descentralização das equipes, bem como a comodidade no atendimento aos usuários do SUS, em uma Unidade Básica de Saúde próximo de suas residências, JUSTIFICAMOS a construção de mais uma Unidade Básica de Saúde para atender a equipe de Saúde da Família do Distrito de Nova Dimensão (CNES 2806819), a qual irá atender aproximadamente 3.500 pessoas.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	Arildo Moreira DECRETO nº 8.608-GP/2025

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço de contratação de empresa especializada a ser contratado mediante Licitação na modalidade concorrência eletrônica. A presente contratação de empresa especializada na execução de obras de -construção civil para execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NOVA DIMENSÃO. A contratada deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários para execução dos serviços, como também ser capaz de atender as necessidades específicas e cumprir os prazos determinados. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove a prestação dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores previstos estão descritos na planilha orçamentária apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, Projetos e Fiscalização. Por se tratar se





serviços de engenharia, foi utilizado como referência a tabela SINAPI/RO e SBC/RO, mês de fevereiro de 2026, com BDI de 18,92%, com desoneração.

A planilha orçamentária apresenta os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, abrange a seguinte obra:

- CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NOVA DIMENSÃO, NO DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NOVA DIMENSÃO, NO DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.	SERV.	01

O detalhamento das obras apresente no memorial descritivo próprio de cada uma das partes da obra. Os serviços a serem executados deverão ser realizados dentro das diretrizes que o setor exige, garantindo a qualidade na execução dos serviços. O serviço contratado e materiais utilizados para execução da obra deverão atender as normas da CREA/CONFEA, ABNT, ISO, INMETRO, NBR e demais normatizações e Leis vigentes nos casos em que couber. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, com o objetivo de atingir maior economia da manutenção e operacionalização da edificação, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Por se tratar de serviços de engenharia as quantidades estão previstas nas Planilha Orçamentária, baseado nos projetos de engenharia elaborados por profissionais do Departamento de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.438.651,40 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais, quarenta centavos).

Nos termos do Decreto nº 7.581/2011 e Lei nº 12.462/2011 que estabelecem regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

O orçamento de referência elaborado a partir das composições dos custos unitários dos serviços previstos no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, acrescido do valor correspondente ao BDI. Para os casos de ausência de materiais ou composições de serviços no





SINAPI, em última análise, pesquisa de mercado. Para estes serviços temos o valor orçado no montante de R\$ 2.438.651,40 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais, quarenta centavos), já incluso os BDI's de 18,92%.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da execução do serviço não é tecnicamente recomendável. A execução parcial do objeto e a dissociação de suas partes trará significativo prejuízo para o bom desenvolvimento e execução, ademais, no caso de divisão do objeto, serão diversos os responsáveis pela execução, ficando também prejudicada a apuração da responsabilidade pela eventual não solidez das estruturas, bem como trará dificuldade de acompanhamento pela fiscalização e gestão contratual. Com o parcelamento, o prazo de execução também tende a dilatar-se, considerando as interferências crescentes com a multiplicidade de atores envolvidos, coordenados por profissionais e empresas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O estudo não prevê a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes, visto que os serviços previstos em projeto não contemplam complexidades e nem especificações de um nicho restrito em alguma área de engenharia.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Justifica-se a ausência da contratação referente à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Nova Dimensão, localizada no Distrito de Nova Dimensão, zona rural do Município de Nova Mamoré/RO, no Plano de Contratações Anual – PCA, considerando tratar-se de demanda de relevante interesse público, voltada à ampliação e melhoria da infraestrutura municipal de saúde, especialmente para atendimento da população residente em área rural.

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento destinado a racionalizar as contratações públicas, promover o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias. A mesma Lei também estabelece que a fase preparatória deve ser compatibilizada, quando existente, com o Plano de Contratações Anual, reforçando sua natureza de instrumento de governança e planejamento das contratações públicas.

Entretanto, a não inclusão prévia da presente contratação no PCA não afasta a necessidade pública identificada, tampouco inviabiliza, por si só, o regular prosseguimento da instrução processual, desde que a demanda esteja devidamente motivada, tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, com a disponibilidade orçamentária e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

No presente caso, a contratação decorre da necessidade de assegurar melhores condições de acesso aos serviços básicos de saúde à população do Distrito de Nova Dimensão e comunidades adjacentes, considerando a distância em relação à sede do Município, as limitações de infraestrutura pública na zona rural e a essencialidade da atenção primária à saúde. A construção da UBS representa medida





administrativa necessária para ampliar a cobertura assistencial, melhorar a prestação dos serviços públicos de saúde e garantir maior eficiência no atendimento à população local.

Ressalta-se que a ausência da demanda no PCA deve ser compreendida como fato administrativo a ser devidamente registrado e justificado nos autos, sem prejuízo da demonstração da necessidade, da vantajosidade, da estimativa de custos, da previsão orçamentária, dos requisitos técnicos da obra e da compatibilidade com o interesse público. Assim, a instrução do processo deverá observar rigorosamente a fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a elaboração dos estudos, justificativas, projetos, estimativas e demais documentos técnicos indispensáveis à regularidade da contratação.

Dessa forma, considerando a natureza essencial do objeto, o interesse público envolvido, a relevância da infraestrutura de saúde para a população da zona rural e a possibilidade de motivação expressa da contratação não contemplada originalmente no PCA, entende-se justificada a ausência da demanda no referido instrumento, recomendando-se, como medida de controle e aperfeiçoamento do planejamento administrativo, que a contratação seja registrada nos autos com a presente justificativa e considerada nos planejamentos futuros da Administração.

Assim, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e atendidos os requisitos legais da fase preparatória, especialmente quanto à adequada caracterização da necessidade, estimativa de despesa, definição técnica do objeto, análise de riscos e compatibilidade com os instrumentos de planejamento aplicáveis, **não se identifica impedimento administrativo ao prosseguimento da contratação**, devendo a ausência no PCA ser formalmente saneada por meio da presente justificativa.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem por finalidade proporcionar melhoria direta na estrutura física da Atenção Primária à Saúde no Distrito de Nova Dimensão, localizado na zona rural do Município de Nova Mamoré/RO, assegurando à população local acesso mais adequado, digno, contínuo e eficiente aos serviços públicos de saúde.

A construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Nova Dimensão permitirá a ampliação da cobertura assistencial no território, reduzindo a necessidade de deslocamento dos moradores até a sede do Município para atendimentos básicos, acompanhamento de saúde, vacinação, consultas, procedimentos simples, ações preventivas, atendimento de enfermagem, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e demais usuários do Sistema Único de Saúde.

Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

12.1. Ampliação do acesso da população rural aos serviços de saúde

A implantação da UBS no próprio Distrito de Nova Dimensão contribuirá para garantir maior proximidade entre o serviço público de saúde e a população atendida, especialmente considerando as dificuldades de deslocamento típicas da zona rural, como distância da sede municipal, condições de trafegabilidade, custos de transporte e limitações logísticas.





Com isso, espera-se reduzir barreiras de acesso e ampliar o atendimento à população residente na localidade e em áreas adjacentes.

12.2. Melhoria da qualidade e da continuidade do atendimento

A nova estrutura física possibilitará a realização de atendimentos em ambiente adequado, seguro, salubre e compatível com as necessidades da Atenção Primária à Saúde, proporcionando melhores condições para usuários, profissionais e equipes técnicas.

A existência de espaço próprio e adequado favorece a organização dos fluxos de atendimento, a continuidade do cuidado, o acompanhamento regular dos pacientes e a realização de ações preventivas e educativas em saúde.

12.3. Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

A construção da UBS contribuirá para o fortalecimento da Atenção Primária, que constitui a porta de entrada preferencial do cidadão ao sistema público de saúde. A medida favorece o atendimento inicial, o acompanhamento preventivo e a identificação precoce de agravos, reduzindo a procura por atendimentos de urgência e serviços de maior complexidade quando evitáveis.

12.4. Maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos

A contratação busca assegurar melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme diretriz do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a existência de unidade própria no Distrito tende a reduzir custos indiretos com deslocamentos, remoções desnecessárias e atendimentos concentrados na sede do Município.

Além disso, a construção de estrutura definitiva representa solução mais vantajosa do que medidas provisórias ou improvisadas, pois proporciona maior durabilidade, padronização, segurança e capacidade de atendimento contínuo.

12.5. Melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde

A unidade proporcionará melhores condições físicas e operacionais para os profissionais de saúde, permitindo a execução das atividades em ambiente mais adequado, com espaços compatíveis para atendimento, acolhimento, triagem, procedimentos, armazenamento de materiais, imunização e demais rotinas próprias da UBS.

Isso contribui para a eficiência do serviço, para a segurança dos servidores e para a qualidade do atendimento prestado à população.

12.6. Promoção da equidade no atendimento à população da zona rural

A construção da UBS atende ao princípio da equidade, ao reconhecer as necessidades específicas da população residente em área rural e buscar reduzir desigualdades no acesso aos serviços públicos essenciais.

A medida fortalece a presença do Poder Público no Distrito de Nova Dimensão e contribui para assegurar atendimento mais próximo, humanizado e compatível com a realidade local.





12.7. Atendimento ao interesse público e melhoria da infraestrutura municipal de saúde

A contratação atende ao interesse público, pois tem como resultado esperado a entrega de equipamento público essencial, destinado à prestação de serviços de saúde à coletividade. A obra ampliará a infraestrutura municipal e contribuirá para a melhoria da rede pública de saúde de Nova Mamoré/RO.

Dessa forma, a contratação apresenta benefícios sociais, administrativos, operacionais e econômicos, sendo justificada pela necessidade de garantir estrutura adequada para o funcionamento da UBS Nova Dimensão, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados, na ampliação do acesso da população rural e na efetividade das políticas públicas de saúde no Município.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as providências a seguir previamente a contratação:

Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;

Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;

Definição de planos de trabalho, caso necessário, com vistas a boa execução contratual;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma. O Projeto Básico prevê que a futura contratada adote, no que couber, as disposições de regramento pertinente ao tema, respeitando o funcionamento adequado, utilizar materiais de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde declara **viável** esta contratação.

15.1 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Declara-se viável, sob os aspectos técnico, social, operacional e administrativo, a contratação destinada à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Nova Dimensão, no Distrito de Nova Dimensão, zona rural do Município de Nova Mamoré/RO, considerando a necessidade de ampliação e qualificação da infraestrutura pública de saúde no âmbito da atenção primária.

A presente demanda mostra-se compatível com o interesse público, uma vez que visa assegurar melhores condições de acesso da população rural aos serviços básicos de saúde, especialmente em razão das limitações geográficas, da distância entre comunidades rurais e a sede municipal, bem como da necessidade de atendimento mais próximo, contínuo e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde.





A construção da UBS permitirá ampliação do fortalecimento da atenção básica, com estrutura física adequada para realização de atendimentos, acompanhamento de famílias, ações preventivas, promoção da saúde, atendimento de demandas espontâneas, vacinação, acompanhamento de grupos prioritários e demais serviços essenciais prestados no âmbito municipal.

A viabilidade da contratação também se justifica pelo dever constitucional do Poder Público de garantir o direito à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. A Lei nº 8.080/1990, por sua vez, dispõe que cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício desse direito.

Além disso, a medida encontra amparo nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de que a contratação seja precedida de planejamento adequado, com caracterização do interesse público envolvido, definição da solução, estimativa de custos e avaliação da viabilidade da execução.

Do ponto de vista técnico-operacional, a construção de unidade própria no Distrito de Nova Dimensão representa solução adequada, pois permite a instalação de nova estrutura permanente, planejada para atender às necessidades locais, reduzindo deslocamentos da população, melhorando o acesso aos serviços de saúde e contribuindo para a descentralização do atendimento público municipal.

Sob o aspecto social, a contratação possui elevada relevância, pois beneficia diretamente a população residente na zona rural, promovendo maior equidade no acesso aos serviços públicos de saúde, especialmente para crianças, idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e demais usuários que necessitam de acompanhamento contínuo pela rede municipal.

Sob o aspecto administrativo, a solução revela-se pertinente e necessária, desde que observadas as etapas preparatórias exigidas pela legislação, incluindo a elaboração dos estudos técnicos, projeto básico e/ou executivo, orçamento estimativo detalhado, definição da fonte de recurso, regularidade do terreno, licenças e autorizações cabíveis, bem como a adequada instrução do processo licitatório.

Dessa forma, conclui-se que a contratação para construção da UBS Nova Dimensão é viável e recomendável, por atender ao interesse público, contribuir para a melhoria da infraestrutura municipal de saúde, ampliar o acesso da população rural aos serviços básicos e fortalecer a rede de atenção primária no Município de Nova Mamoré/RO.

Ressalta-se, contudo, que o prosseguimento do feito deverá ficar condicionado à regular instrução processual, especialmente quanto à existência de dotação orçamentária, aprovação do projeto técnico, compatibilidade do orçamento com os preços de mercado, regularidade documental do imóvel e atendimento às normas técnicas aplicáveis à execução de obra pública.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a adoção das providências necessárias à adequada instrução do processo administrativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação, referente à Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Nova Dimensão, no Distrito de Nova Dimensão, zona rural do Município de Nova Mamoré/RO, encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, tendo sido solicitada sua inclusão no Plano de Contratações





Anual – PCA, conforme Documento de Formalização da Demanda DFD, ID nº 384016, anexo aos autos, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Considerando a natureza da obra objeto da presente contratação, verificou-se que determinados serviços representam parcelas de maior relevância técnica e possuem significativa influência na qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da edificação.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Para esta contratação, foram identificadas como parcelas de maior relevância técnica os seguintes serviços:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA
Execução de concreto estrutural	50 m³
Corte, dobra, armação e montagem de aço estrutural	3.000 kg
Execução de formas para concreto	400 m²
Execução de cobertura	200 m²
Execução de estrutura metálica	200 m²
Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	170 m²
Instalação de Sistema de climatização	170 m²
Instalação de Sistema de gases medicinais	170 m²

Esses serviços foram definidos como parcelas relevantes por envolverem elementos estruturais, instalações especiais e sistemas indispensáveis ao adequado funcionamento da edificação, especialmente considerando tratar-se de estabelecimento destinado à prestação de serviços públicos de saúde.

A execução inadequada desses serviços poderá comprometer a estabilidade estrutural, a segurança dos usuários, o atendimento às normas técnicas vigentes, o funcionamento dos equipamentos e a operacionalização da unidade de saúde.

Assim, mostra-se necessária a comprovação de experiência anterior da licitante na execução desses serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando exigível, comprovando a execução de serviços compatíveis em características com o objeto licitado.

Em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, recomenda-se que os quantitativos mínimos exigidos para comprovação técnica não ultrapassem os quantitativos previstos para cada parcela de maior relevância, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e boas práticas adotadas nas contratações públicas.

A exigência desses quantitativos busca assegurar que a futura contratada possua experiência suficiente para executar os serviços de maior complexidade da obra, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.





17.1. JUSTIFICATIVA INDIVIDUAL DAS PARCELAS

17.1.1. Concreto estrutural: corresponde ao principal elemento resistente da edificação, sendo indispensável experiência na sua execução para garantir estabilidade, segurança e durabilidade.

17.1.2. Armaduras de aço: a correta montagem das armaduras interfere diretamente na resistência estrutural, exigindo mão de obra especializada.

17.1.3. Formas para concreto: influenciam o alinhamento, nivelamento, prumo, acabamento e qualidade dos elementos estruturais.

17.1.4. Cobertura: protege toda a edificação contra intempéries, sendo essencial para evitar infiltrações e patologias construtivas.

17.1.5. Estrutura metálica: exige precisão de fabricação e montagem, observância às normas técnicas e controle rigoroso de qualidade.

17.1.6. SPDA: sistema indispensável à proteção da edificação e dos usuários contra descargas atmosféricas, devendo atender integralmente às normas técnicas aplicáveis.

17.1.7. Sistema de climatização: fundamental para proporcionar conforto térmico aos ambientes assistenciais e preservar condições adequadas para atendimento à população.

17.1.8 Sistema de gases medicinais: embora utilizado em menor escala nas UBS que possuem salas de estabilização ou observação, constitui sistema crítico, cuja execução inadequada pode colocar em risco pacientes e profissionais de saúde.

18. RESPONSÁVEIS

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a gestão do presente contrato e seu objeto serão realizados pelo Contratante por meio do Servidor Arildo Moreira, RG: 415.460 SESDEC/RO e CPF: 332.172.202-00, Matrícula: 9730 – Secretário Municipal de Saúde.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Elaborado por:

IDAIANE ALVES FEITOSA

Assessora de Processamento de Despesas
Decreto N°9226-GP/2025

Autorizado por:

ARILDO MOREIRA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 8.608-GP/2025





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Edital		CONC. Nº. 06/2026		06/07/2026	
ID:	392867			Processo	Documento
CRC:	82DF81AE				
Processo:	1-1756/2026				
Usuário:	LUANA DE ARAÚJO RIBEIRO ANDRADE				
Criação:	06/07/2026 10:48:40 Finalização: 06/07/2026 10:48:40				
MD5:	AE3144F1373730950F39CFF4EFCD7D06				
SHA256:	5D2348019C7C4DD6070DC08D96A97B8CC376273F1EB43FF033A750474777B43C				
Súmula/Objeto:					
CONC. Nº. 06/2026					
INTERESSADOS					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		Nova Mamoré		RO	06/07/2026 10:48:40
ASSUNTOS					
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE				06/07/2026 10:48:40	
ASSINATURAS ELETRÔNICAS					
	LUANA DE ARAÚJO RIBEIRO ANDRADE		ASSESSORA EXC. DE LIC. CONTRATOS		06/07/2026 10:49:17

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 392867 e o CRC 82DF81AE.